



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2008, às 15:25
2997 / estagiário

MPV - 441

00384

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/08/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08
autor Edson Duarte	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluir esta emenda aditiva à Medida Provisória 441/08, como seção XLII, renumerando-se os demais:

"Seção XLII

Da Gratificação Específica de Regulação, Auditoria e Fiscalização de Radioproteção, Segurança e Salvaguardas nucleares

Art. 286. Fica instituída a Gratificação Específica de Regulação, Auditoria e Fiscalização de Radioproteção, Segurança e Salvaguardas Nucleares - GERAf devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que no âmbito da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, executam atividades relacionadas à regulação, auditoria e fiscalização da área de salvaguardas, radioproteção e segurança das atividades nucleares e com fontes radioativas no país.

§ 1º O valor da GERAf é o constante do Anexo CLVII".

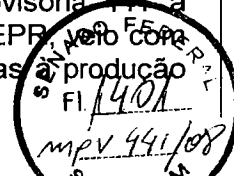
Justificativa

Desenvolve-se hoje no país a discussão sobre o novo Programa Nuclear Brasileiro (PNB), abrangendo a construção de novas usinas nucleares, o aumento da produção de radioisótopos para fins médicos, o domínio completo, em escala industrial, do enriquecimento de urânio, assim como o projeto e construção de uma frota de submarinos com propulsão nuclear.

Tal discussão apresenta um hiato importante no tocante à estrutura existente hoje no país, para garantir que toda a atividade nuclear se desenvolva de forma segura, evitando, e minimizando, os riscos dos efeitos danosos da radiação à população e ao meio ambiente.

Hoje, nas palavras do Ministério Público Federal, em Ação Civil Pública, é colocada a questão da ilegalidade do sistema nacional de regulação e fiscalização da segurança nuclear no país, a cargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear, principalmente na questão da independência do órgão regulador e fiscalizador assim como na falta de reconhecimento formal, pelo Estado Brasileiro, da existência de servidores públicos com atribuição formal de regular e fiscalizar a segurança de toda a atividade nuclear no Brasil.

O Governo Brasileiro, ao criar através do art. 285 da Medida Provisória 441, a Gratificação Específica de Produção de Radiofármacos e Radioisótopos - GEPR, não conseguiu identificar os profissionais da CNEN que realizam atividades relacionadas à produção de radiofármacos e radioisótopos.



A ilegalidade, apontada pelo Ministério Público Federal, existente na CNEN, passa por sua estrutura que, ao mesmo tempo, contempla atribuições de produção de fontes radioativas, de mineração, beneficiamento e enriquecimento de urânio, e também as atribuições de fiscalização da atividade nuclear.

A existência deste arranjo institucional, que mantém sob o mesmo teto a produção/desenvolvimento e a segurança/fiscalização, faz com que a segurança sempre saia perdendo, como é visto através da criação da referida gratificação apenas aos profissionais envolvidos na produção e desenvolvimento de fontes radioativas.

Torna-se urgente a valorização dos profissionais da atividade de segurança das atividades nucleares, pelo menos, ao mesmo patamar dos profissionais de produção/desenvolvimento. Assim como proceder o necessário reconhecimento formal pelo Estado Brasileiro da existência de profissionais com esta atribuição.

A proposta de emenda apresentada tem o objetivo de suprir ambas as carências apresentadas, quais sejam:

- Igualar a valorização dos profissionais que dão a garantia de que toda a atividade nuclear se desenvolva no país com segurança, minimizando ou evitando os efeitos danosos da radiação à população e ao meio ambiente nacional, aos profissionais da área de produção de fontes radioativas e radiofármacos. Isto é, o Estado Brasileiro demonstrando que a segurança e fiscalização de toda a atividade nuclear tem o seu devido valor, relacionada à sua importância para o desenvolvimento da própria atividade;
- A necessidade do Estado Brasileiro de identificar os servidores públicos que fazem jus à referida gratificação, apresenta o início da formalização do reconhecimento de profissionais que realizam esta importante atribuição, possivelmente, a única atividade típica de Estado que não é formalmente reconhecida pelo Estado Brasileiro.

PARLAMENTAR

DEPUTADO EDSON DUARTE

